



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Massapê, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Governo, tendo por sede a Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, neste Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Governo, Sr.(a) Francisco Alex Sousa Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os termos do inciso I do art. 20 e inciso I do art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 c/c art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I,"c" da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores decide CANCELAR, de ofício, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.02.04.003 oriunda do Pregão Presencial nº 2019.02.04.003, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e afins destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Governo e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Secretaria de Governo é o órgão gerenciador da ata de registro de preços em epígrafe, o município realizou pregão presencial no dia 21 de fevereiro de 2019 às 13:30hs, onde os vencedores assinaram a Ata de registro de preços no dia 20 de março de 2019 com as empresas vencedoras e colocadas em primeiro lugar para registro de preços, sendo elas J R DE ARAUJO LOBATO NETO (ME) e EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME).

Contudo, o Setor de Compras, Suprimentos e Cotações identificou que os valores registrados em ata de registro de preços - ARP estão abaixo dos praticados pelo mercado, onde nos foi dado a devida ciência. A Secretaria de Governo então notificou as empresas através de ofício emitido no dia 26 de março de 2019, onde as empresas receberam e deram ciência no dia 27 de março, foi solicitado que as empresas enviassem no prazo de 05 (cinco) dias úteis a planilha de composição de seus preços unitários, afim de que possamos averiguar os fatos e tomar as providências cabíveis, ocorre que, passado este prazo, nenhuma das empresas









apresentou ou sequer solicitou prorrogação de prazo mediante justificativas. Todos estes atos estão acostados aos autos do processo de licitação.

Do exposto, restou claro a impossibilidade da execução contratual a partir dos preços registrados em a Ata de registro de preços, ensejando, portanto, que essa Administração reveja seus atos, resguardando o interesse público. Ressalte-se que, por se tratarem de fato superveniente, a medida razoável a ser tomada é o cancelamento total da ata de registro de preços.

Sobre o <u>Princípio da Autotutela,</u> assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

"Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa."

Por fim, diante de toda a análise dos argumentos expostos e estudos sobre a melhor compreensão do tema, o(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Governo desta Municipalidade, RESOLVE:

<u>CANCELAR</u> a Ata de Registro de Preços nº 2019.02.04.003 oriunda do Pregão Presencial nº 2019.02.04.003 que tem por objeto a *Registro de Preços para futuras* e eventuais aquisições de materiais gráficos e afins destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Governo e demais Unidades Administrativas participantes/interessadas do Município de Massapê/CE.

Assim, percebendo-se o fato superveniente em tempo hábil, fica a presente Ata de Registro de Preços <u>CANCELADA</u>, nos termo da legislação vigente, para todos os efeitos, e, com fulcro no inciso I do art. 20 e inciso I do art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 c/c art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I,"c" da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dá-se ciência aos licitantes do cancelamento, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.









Por fim, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

PUBLIQUE-SE.

Massapê/CE, 30 de abril de 2019.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Governo
ÓRGÃO GERENCIADOR